

REPUBLICAÇÃO ÎNTEGRAL DOS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PENAFIEL APÓS AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE CATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZ

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectos e fins

Artigo 1°

É transformada em Associação Empresarial de Penafiel a actual Associação Comercial e Industrial do Concelho de Penafiel, passando a referida Associação a ser regida pelas disposições dos artigos seguintes.

Artigo 2°

Denominação

A Associação Empresarial de Penafiel adiante apenas designada por AEP, é uma Associação de duração ilimitada e sem fins lucrativos, constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3°

Objecto

A AEP é uma Instituição representativa da actividade empresarial e dos agentes económicos que a exerçam.

Artigo 4°

Sede

A AEP tem a sua sede na Rua do Paço, 33, da freguesia e concelho de Penafiel, podendo ser transferida para qualquer outro local por deliberação da Direcção.



Artigo 5°

Fins

A Associação tem por objectivo a representação e defesa dos interesses da actividade empresarial e dos seus associados, tendo em vista o respectivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- 1) Assumir-se como Parceiro Social junto dos Departamentos Governamentais e Organismos, públicos ou privados, de intervenção directa ou indirecta na actividade empresarial, para assim poder colaborar através de uma efectiva audiência na elaboração e execução de normas e directivas para a sua actividade empresarial;
- 2) Realizar estudos de mercado por forma a poder perspectivar e conhecer o desenvolvimento da actividade empresarial;
 - 3) Promover a cooperação e intercâmbio nacional e internacional dos empresários;
- 4) Criar condições infra-estruturais para utilização dos agentes económicos na prossecução dos interesses empresariais;
- 5) Conjugar a sua actividade com a de outras Associações congéneres para a resolução de problemas comuns à actividade empresarial;
 - 6) Procurar a defesa dos empresários contra as práticas de concorrência desleal;
- 7) Oferecer aos seus associados os serviços destinados a apoiar o respectivo desenvolvimento;
- 8) Realizar, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos problemas da actividade empresarial;
- 9) Promover todas as actividades necessárias à criação e manutenção de um elevado nível de formação profissional dos seus associados e colaboradores;
 - 10) Organizar feiras, exposições e outros eventos;
 - 11) Promover negócios e investimentos incluindo missões empresariais.

Artigo 6°

Atribuições

Para a prossecução dos fins estatuários são atribuições da Associação:



- a) Assegurar, directa ou indirectamente, a manutenção de serviços técnicos nas áreas que se revelem de interesse, nomeadamente na área Jurídica, Económica e Fiscal;
 - b) Assegurar a manutenção de serviços administrativos;
 - c) Assegurar a manutenção de meios próprios de formação profissional.

CAPÍTULO II

Sócios Honorários e Efectivos

Artigo 7°

Sócios Honorários

- 1 São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado à Associação serviços manifestamente relevantes.
- 2 A qualidade de sócio honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou dela própria.

Artigo 8°

Sócios Efectivos

Podem ser admitidos como sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que exerçam por qualquer forma a actividade empresarial.

Artigo 9°

Admissão de Sócios

A admissão dos sócios efectivos é da competência exclusiva da Direcção, desde que se verifiquem os requisitos previstos no número anterior.

- 1 O pedido de admissão será apresentado através do preenchimento do impresso próprio, no qual o candidato, sendo pessoa colectiva, indicará desde logo quem legalmente o representa na Associação.
 - a) A todo o tempo a pessoa colectiva pode substituir o seu representante, devendo comunicar, por escrito, essa substituição e identificar logo o novo representante.



A substituição só produz efeitos após o decurso de 3 (três) dias a contar do recebimento da comunicação acima referida.

2 - Quando pela Direcção seja indeferido qualquer pedido de admissão, o(s) representante(s) pode(m) requerer que o mesmo seja submetido à apreciação da Assembleia Geral.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 10°

Direitos dos Associados

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas Assembleias Gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito após pelo menos um ano de inscrição para os corpos sociais, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do n.º 2 do Artigo 21º do capítulo III;
- d) Sugerir por escrito à Direcção tudo quanto julguem de interesse para Associação ou para as Actividades Empresariais que ela representa;
- e) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas pela Direcção ou aprovadas pela Assembleia Geral;
- f) Usufruir de todas as demais regalias que pelos presentes Estatutos ou Regulamentos Internos lhe sejam consignadas.

Artigo 11°

Deveres dos Associados

São deveres dos Associados:

a) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;



- b) Pagar de uma só vez a jóia de inscrição e pontualmente a quotização mensal estabelecida de acordo com a tabela aprovada pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- c) Observar os Estatutos da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos Órgãos Sociais;
 - d) Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação;
 - f) Pugnar pelo bom nome da Associação.

Artigo 12°

Exclusão da qualidade de associado

Perde a qualidade de Associado:

- a) O sócio que deixe de ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º do capítulo II;
- b) O sócio que tenha praticado actos contrários aos fins da Associação, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;
- c) O sócio que tendo em débito mais de três meses de quotas, as não liquide no prazo que por carta registada lhe for fixado pela Direcção;
- d) O sócio que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer Associado ou Associados, quando aquele se refira ao exercício da respectiva actividade;
- e) O sócio que apresente o seu pedido de demissão à Direcção por escrito, dirigido ao seu Presidente.
- 1 Nos casos previstos nas alíneas b) e d), a exclusão do associado é da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção.
- 2 Nos casos previstos na alínea a) c) e e), a exclusão é da competência da Direcção, que poderá igualmente decidir à readmissão quando solicitada.
- 3 A quotização dos três meses seguintes à exclusão, ou pedido de demissão, é sempre devida pelo sócio qualquer que tenha sido a razão que lhe deu motivo.



Infracções e Disciplina Artigo 13º

Infracções disciplinares

Sem prejuízo das infracções aos preceitos legais vigentes, constitui infracção disciplinar:

a) O não cumprimento dos deveres consagrados no Artigo 11.º do capítulo II, excepto se, relativamente à alínea a) daquele artigo, o associado tiver idade superior a 65 anos, ou apresente razões impeditivas que, depois de apreciadas pela Direcção sejam por esta consideradas válidas.

Da não aceitação pela Direcção das razões impeditivas apresentadas pelo associado, cabe recurso para a Assembleia Geral.

b) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação, desde que estes tenham sido aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 14°

Sanções Disciplinares

- 1 As infraçções disciplinares referidas no artigo anterior serão puníveis com:
 - a) Mera advertência;
 - b) Advertência Registada;
 - c) Multa até ao valor de um ano de quotização;
 - d) Suspensão dos direitos de Associado até doze meses;
 - e) Exclusão.
- 2 Sob pena de nulidade, a aplicação de qualquer uma das sanções disciplinares acima discriminadas está dependente de:
 - a) Instauração do processo disciplinar competente, com a elaboração de Nota de Culpa onde sejam discriminados os factos culposos de que é acusado o associado;
 - b) Notificação ao associado da Nota de Culpa e de que tem o prazo de oito dias úteis para apresentar a sua defesa, para o que pode o associado requerer a junção de documentos ao processo bem como a audição de testemunhas.



- 3 A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número um são competência exclusiva da Direcção, cabendo recurso por escrito para a Assembleia Geral no prazo de quinze dias após a notificação da sanção ao associado.
 - a) Havendo recurso, a sanção aplicada ficará suspensa até à deliberação da Assembleia Geral sobre o mesmo.
- 4 A aplicação da sanção de exclusão compete exclusivamente à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo 15°

Corpos Sociais

São Órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16°

Mandato

- 1 O mandato dos membros dos órgãos da Associação é trienal.
- 2 Se no decurso de um mandato se der a vacatura em qualquer um dos órgãos sociais, de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efectividade, deve proceder-se a eleições para o preenchimento dos lugares vagos no prazo de sessenta dias, a contar da data em que, pelo Presidente da Assembleia Geral, for declarado vago o cargo ou cargos.
- 3 O(s) novo(s) membro(s) eleito(s) termina(m) o seu mandato no fim do triénio dos Órgãos Sociais em exercício.
- 4 Vagando o cargo de Tesoureiro da Direcção, os restantes membros poderão designar de entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.
- 5 A reeleição para qualquer cargo no mesmo Órgão Social só é permitida por uma única vez.



Artigo 17°

Eleições

1 - A eleição dos membros dos Corpos sociais é feita por escrutínio secreto e em listas separadas para cada Órgão Social, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar e identificado o Associado e, sendo pessoa colectiva, quem o representa, candidato a cada um dos cargos e respectivos suplentes.

Para a mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal são eleitos os membros da lista mais votada.

- 2 A eleição para cada triénio é feita em Assembleia Eleitoral convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia Geral, por meio de telefax, aviso postal, publicação num jornal ou boletim de Penafiel ou da própria Associação, ou ainda por email, com a antecedência mínima de oito dias, se prazo maior não estiver previsto em Regulamento Eleitoral.
- 3 Não pode nenhum associado figurar em lista candidata a mais do que um dos Órgãos Sociais.
 - 4 Cada associado só tem direito a um voto.

Artigo 18°

Do exercício do mandato

- 1 O exercício dos cargos sociais não é remunerado.
- 2 Quando houver lugar a deslocações dos membros dos Órgãos Sociais no exercício e em representação da Associação, estes terão direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efectuem.
- § único As despesas deverão ser justificadas por documentos para poderem ser reembolsadas.

Assembleia Geral

Artigo 19°

Composição

 1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados ou seus representantes nos termos do disposto nestes Estatutos e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário e respectivos substitutos.



- 2 Ao Presidente compete convocar as Assembleias Gerais e Eleitorais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos Órgãos Sociais.
- 3 Ao Vice Presidente incumbe auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- 4 Ao Secretário cabe auxiliar o Presidente e Vice Presidente e substituí-los nas suas faltas e impedimentos, bem como elaborar as respectivas actas.
- 5 Na falta ou impedimento de todos os membros da Mesa da Assembleia Geral, compete ao Presidente da Direcção abrir a Assembleia e pôr à votação o funcionamento ou não da mesma, sob a direcção de uma mesa "ad hoc".

Artigo 20°

Competência

À Assembleia Geral compete:

- 1 Eleger os Corpos Sociais e respectivos membros substitutos.
- 2 Estabelecer as quotizações e jóia de inscrição a pagar pelos Associados, sob proposta da Direcção.
 - 3 Destituir os Corpos Sociais, nos termos previstos nestes Estatutos
 - a) No caso de destituição dos Corpos Sociais será eleita pela Assembleia Geral uma comissão gestora até à realização de novas eleições.
 - 4 Apreciar e deliberar sobre:
 - a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela Direcção;
 - b) O Relatório e contas anuais da Direcção;
 - c) Quaisquer actos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidas;
 - d) Alterações dos Estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam atribuídos, ou sobre os quais a Direcção entenda ouvi-la;
 - e) Os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da Direcção ou Conselho Fiscal;
 - f) A dissolução da Associação.



Artigo 21°

Trabalhos

A Assembleia Geral reunirá:

- 1- Ordinariamente até 31 de Março de cada ano, para apreciar o relatório e as contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano findo.
- 2 Extraordinariamente sempre que o seu Presidente a convoque por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento por um número de Associados no gozo dos seus direitos não inferior a 10% do número total de sócios efectivos da Associação.
 - a) Quando a reunião da Assembleia Geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.

Artigo 22°

Convocação

- 1 A Assembleia Geral é convocada por meio telefax, aviso postal, publicação num jornal ou boletim de Penafiel ou da própria Associação, ou ainda por email, com a antecedência mínima de oito dias úteis.
- 2 A convocatória deve indicar o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 23°

Funcionamento

- 1 A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, com a presença da maioria dos Sócios efectivos.
- 2 Decorrida que seja meia hora da primeira convocatória e não estando presente a maioria dos sócios efectivos, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, com qualquer número de associados presente.



Artigo 24°

Deliberações

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta de votos dos Associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém, ou seja requerido por algum dos sócios presentes.

a) A deliberação sobre a dissolução da Associação ou alteração dos Estatutos só será válida desde que obtenha o voto favorável de, pelo menos, 75% da totalidade dos Sócios presentes.

Direcção

Artigo 25°

Composição

A Direcção é composta por um mínimo de três e o máximo de cinco associados e respectivos substitutos, que entre si distribuirão as respectivas funções, sendo obrigatoriamente um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

Artigo 26°

Competências

Compete à Direcção:

- a) Representar a Associação em todos os actos e cerimónias que julgue conveniente, em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários para a prossecução dos fins estatutários, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;
- c) Admitir e demitir sócios e aplicar sanções de harmonia com que se encontre estatuído;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal sempre que o entenda necessário;
 - e) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos Associados;
- f) Requerer ao Conselho Fiscal Parecer sobre o Relatório e Contas a apresentar anualmente à Assembleia Geral;



- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Contas do ano transacto bem como o Parecer que sobre o mesmo for emitido pelo Conselho Fiscal;
- h) Praticar todos os actos necessários à realização dos fins estatutários da Associação, nomeadamente adquirir, alienar, onerar ou locar bens móveis e imóveis.

No âmbito das competências previstas na alínea anterior, para alienar bens imóveis propriedade ou da posse da Associação é exigida a prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 27°

Trabalhos e funcionamento

- 1 A Direcção deverá reunir uma vez por mês e sempre que julgue necessário e for convocada pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros efectivos.
- 2- Todas as deliberações da Direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

Artigo 28°

Forma de Obrigar

Para obrigar a Associação são necessárias sempre as assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro; O Presidente, nas suas faltas ou impedimentos será substituído por quem as suas vezes fizer; O Tesoureiro, nas suas faltas ou impedimentos será substituído por quaisquer outros dois membros da Direcção.

É permitido à Direcção delegar os seus poderes e competências em terceiro, por forma a poder suprir as suas faltas e impedimentos.

Conselho Fiscal

Artigo 29°

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e respectivos substitutos.



Artigo 30°

Competências

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar Parecer sobre o Relatório e Contas apresentadas pela Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
 - c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 31°

Conselho Consultivo

A Direcção poderá, durante o mandato, instituir um Conselho Consultivo constituído pelos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direcção em exercício, e ainda, pelos anteriores dois últimos Presidentes desses mesmos Órgãos, que reunirá a pedido daquela.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO E CONTAS Artigo 32°

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e jóias pagas pelos sócios;
- b) O produto das multas que lhes forem aplicadas;
- c) Outros rendimentos ou proveitos que a qualquer título e sob qualquer forma lhe pertençam.

Artigo 33°

Relatório de Contas

A Direcção deve apresentar o relatório e contas anuais ao Conselho Fiscal para emissão de Parecer.



CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 34°

Em caso de alteração dos Estatutos, deverá o respectivo projecto estar disponível na sede da Associação para consulta dos associados pelo menos, nos quinze dias anteriores à data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 35°

Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários e, bem assim, o destino a dar ao saldo final, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Artigo 36°

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 37°

São considerados Associados da AEP todas as pessoas singulares ou colectivas que à data da aprovação destes Estatutos sejam sócios em pleno gozo dos seus direitos e deveres da Associação Comercial e Industrial do Concelho de Penafiel.

Artigo 38°

Os presentes Estatutos produzem efeito a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.